

CONTRATO DE LOCAÇÃO EMERGENCIAL Nº 017/2024

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Locatária:

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

CNPJ/MF nº 19.324.171/0001-02

Endereço: Rua Itapeva, nº 202, conj. 33, Bela Vista, Município de São Paulo - SP, CEP.: 01.332-000

(ii) Locadora:

Nome: Med Doctor Acessórios Ltda

CNPJ/MF nº 37.457.979/0001-31

Endereço: Avenida Eldes Scherrer Souza, nº 2162, Sala 611, Colina de Laranjeiras, Serra/ES, CEP: 29.167-080.

B) OBJETO: Locação de equipamento médico-hospitalar (torre de endoscopia).

C) PRAZO DE VIGÊNCIA:

- O presente contrato tem vigência por até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura deste instrumento, com efeitos retroativos a 26.07.2024.

- A LOCATÁRIA poderá encerrar antecipadamente este contrato mediante comunicação escrita à LOCADORA com efeito imediato.

- A vigência do Contrato poderá ser prorrogada, caso necessário para conclusão do processo seletivo de contratação ordinária, mediante termo aditivo firmado pelas Partes.

- Caso o processo ordinário de seleção seja concluído antes do término da vigência do presente contrato emergencial, este também será automaticamente rescindido sem nenhum ou penalidades para as partes.

- Ficam sem efeito quaisquer condições diversas eventualmente dispostas no Anexo I.

D) PRAZO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: Imediato.
E) LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO: Policlínica Estadual da Região Nordeste - Unidade Posse, localizada na Avenida Juscelino K. de Oliveira, Setor Buenos Aires, Posse/GO - CEP 73.900-000.
F) PREÇO MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
G) MULTAS APLICÁVEIS À LOCADORA: Atraso na entrega dos Equipamentos, ou no reparo ou substituição de Equipamentos defeituosos: 1% (um por cento) do preço mensal da locação do Equipamento, por dia de atraso.
H) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES: 1) Para a LOCATÁRIA: - Nome: Luciana Souza - E-mail: luciana.souza@imed.org.br 2) Para a LOCADORA: - Nome: Allana Guimaraes Severo - E-mail: comercial@meddoctorsaude.com.br - Telefone: (27) 3086-0681 / (27) 99583-4490
I) Anexos: (a) Anexo I – Proposta da LOCADORA.

- Considerando que a LOCATÁRIA foi convidado para celebração de Termo de Colaboração por meio de Dispensa de Chamamento Público fundamentado no inc. I, art. 30 da Lei nº 13.019 (Processo Administrativo nº 202400010044191), que tem como objeto a formação de parceria destinada ao gerenciamento, operacionalização e execução das atividades da Policlínica Estadual da Região Nordeste - Unidade Posse, conforme Ofício N° 43337/2024/SES de 07 de julho de 2024.

- Considerando que, após o aceite do Convite, a LOCATÁRIA foi convocada e celebrou, em 26.07.2024, com o Estado de Goiás, por meio de sua Secretaria de Estado da Saúde (“SES/GO”), o termo de colaboração correspondente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Policlínica Estadual da Região Nordeste - Unidade Posse, localizada na Avenida Juscelino K. de Oliveira, Setor Buenos Aires, Posse/GO - CEP 73.900-000, no Estado de Goiás (Termo de Colaboração nº 94/2024 – SES/GO, Processo nº 202400010044191), com data para início de suas operações no dia 26.07.2024, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás;

- Considerando que, dada a imediatividade na assunção da unidade de saúde em razão da necessidade de retomada dos serviços prestados, além da exiguidade do lapso temporal entre os eventos retro indicados, não é possível nem razoável à LOCATÁRIA iniciar e concluir o processo ordinário de seleção para fins de contratação de serviços e fornecimento de bens relacionados à referida Policlínica; e

- Considerando que é consenso entre as partes que, mesmo diante da imediatividade na assunção da unidade de saúde e exiguidade temporal já mencionada, não pode haver risco de interrupção ou mesmo suspensão, ainda que parcial, dos serviços diretos ou indiretos disponibilizados e utilizados pela população usuária da Policlínica Estadual da Região Nordeste – Unidade Posse;

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** tem entre si justo e acordado, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato será a locação pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA** dos Equipamentos listados e especificados no **Item B do QUADRO RESUMO** (“Equipamentos”), visando dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Policlínica Estadual da Região Nordeste – Unidade Posse.

1.2 – A **LOCADORA** declara neste ato que é legítima proprietária dos Equipamentos e que estes estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e de acordo com todas as normas vigentes, e serão entregues com todas as partes, peças e acessórios necessários para seu uso, adequados aos fins a que se destinam.

1.3. – Estão incluídas no escopo do Contrato, sem ônus adicional para a **LOCATÁRIA**, a montagem e instalação dos Equipamentos, quando necessário, bem como a manutenção corretiva dos Equipamentos e a assessoria técnica sobre os Equipamentos, sempre que solicitado pela **LOCATÁRIA**, e a manutenção preventiva a cada 06 (seis) meses, salvo se a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis ou as orientações do fabricante determinem manutenções em periodicidade inferior, quando tal periodicidade deve ser respeitada. Todos os serviços de manutenção serão objeto de relatórios específicos fornecidos pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA** na mesma data de realização da manutenção.

1.4. – A **LOCADORA** oferecerá, sempre que solicitado pela **LOCATÁRIA**, treinamento ao pessoal indicado pela **LOCATÁRIA**, para operar os Equipamentos.

1.5. - A **LOCADORA** declara, expressamente, ser legalmente habilitado para a execução do objeto deste Contrato e que possui capacidade técnica e operacional, além de mão-de-obra qualificada e experiência suficiente para atender às necessidades da **LOCATÁRIA**. A **LOCADORA** declara ainda neste ato, estar completamente apta e capaz tecnicamente para garantir a qualidade e eficácia dos Equipamentos, e que cumpre rigorosamente e integralmente todos os requisitos e exigências contidas nas normas, portarias, resoluções e regulamentações técnicas pertinentes, atuando em estrita observância às legislações vigentes.

1.6. – Integram o presente Contrato para todos os fins, os anexos previstos no **ITEM I do QUADRO RESUMO**.

1.6.1. - Em caso de conflito entre o disposto neste Contrato e seus anexos, prevalecerão os termos e condições deste Contrato. Em caso de divergência entre os anexos, eles prevalecerão na ordem em que estão listados.

CLÁUSULA II – DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DA ENTREGA E RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS

2.1 – Os Equipamentos deverão ser entregues pela **LOCADORA** no local indicado no **ITEM E do QUADRO RESUMO**, montados e instalados, quando necessário, no prazo indicado no item **ITEM D do QUADRO RESUMO**.

2.2. – Caso a **LOCATÁRIA** não receba, em todo ou em parte, os Equipamentos dentro do prazo e no local acima estabelecidos em conformidade com as especificações e quantidades indicadas neste Contrato, deverá comunicar a **LOCADORA**, por qualquer modo escrito, podendo aplicar à **LOCADORA** multa não compensatória prevista no **ITEM G do QUADRO RESUMO**, sendo o valor descontado de qualquer pagamento devido por força deste ou de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **LOCATÁRIA**.

2.2.1. – A penalidade estabelecida na Cláusula 2.2, acima, tem caráter não compensatório, não isentando a **LOCADORA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de entregar os Equipamentos em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **LOCADORA** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **LOCADORA** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

2.3. - A **LOCADORA** deverá se responsabilizar pelo transporte dos Equipamentos sem qualquer custo ou despesa para a **LOCATÁRIA**, assegurando-se não só a integridade, como também as suas condições de esterilidade, conservação, manipulação e rastreabilidade.

2.4. - A entrega dos Equipamentos, somente será considerada cumprida quando do efetivo recebimento e aceitação do(s) mesmo(s) pela **LOCATÁRIA**. Porém, o recebimento e/ou a aceitação dos Equipamentos pela **LOCATÁRIA** não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da **LOCADORA** quanto à sua entrega nas condições contidas neste Contrato e em seus anexos, nem invalida qualquer reclamação que a **LOCATÁRIA** venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação, sem qualquer custo ou despesa para a **LOCATÁRIA**.

2.5. – Será de inteira responsabilidade da **LOCADORA** a entrega dos Equipamentos, acondicionados em perfeito estado de conservação e de utilização para os fins aos quais se destinam, nos exatos termos das suas especificações técnicas.

2.6. – A **LOCADORA** declara ter ciência de que a **LOCATÁRIA** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Equipamentos são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **LOCADORA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

2.7. – Não será admitida justificativa de atraso na entrega dos Equipamentos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega ou da entrega de suas partes e peças pelos fornecedores da **LOCADORA**.

2.8. – Após o encerramento do presente Contrato, a **LOCADORA** deverá retirar os Equipamentos no local especificado na Cláusula 2.1, arcando com todos os custos decorrentes, inclusive pela sua desmontagem e instalação, e os custos de transporte, sempre em data e horário previamente acordados com a **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA III – DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1.– O valor mensal total da locação é o previsto no **ITEM F do QUADRO RESUMO**.

3.1.1 - No valor da locação estão incluídos todos os custos, despesas, contingências e atividades necessárias à boa e fiel execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao transporte dos Equipamentos, seguros, todos os encargos sociais e previdenciários, tributos, contribuições parafiscais, despesas diretas e indiretas, benefícios, lucro e todos e quaisquer demais ônus que incidam sobre o escopo do Contrato.

3.2. - Os pagamentos serão realizados mensalmente e iniciados 30 (trinta) dias a contar da efetiva entrega dos Equipamentos no local e nas condições definidas na Cláusula II, condicionados ao aceite da **LOCATÁRIA** dos Equipamentos e à apresentação dos competentes

documentos de cobrança e mediante transferência bancária em favor da **LOCADORA**, cujos dados encontra-se abaixo:

Dados Bancários:

Med Doctor Acessórios Ltda – CNPJ: 37.457.979/0001-31

Banco Inter / AG.: 0001 / C.C.: 006695636-6 / Chave Pix: 37457979000131

3.2.1. – O recibo de locação deverá ser emitido no CNPJ da filial da **LOCATÁRIA** indicada no **ITEM A do QUADRO RESUMO**.

3.2.2. – O frete dos instrumentais, tanto para envio como para retorno, ficará a cargo da **LOCADORA**, devendo o mesmo ser especificado no Recibo de Locação.

3.3. - Todos os pagamentos estão condicionados à apresentação das certidões negativas de débitos válidas e sem pendências (exceto nos casos das certidões positivas com efeitos de negativas), quais sejam: federal conjunta, estadual, municipal, FGTS e trabalhista, e também, se e quando aplicável, do relatório das atividades desempenhadas no mês de apuração.

3.4. – O pagamento da locação está condicionado a que a **LOCADORA** tenha cumprido com todas as suas obrigações decorrentes do Contrato, incluindo as devidas manutenções, treinamentos e assessorias técnicas, e que os Equipamentos estejam plenamente funcionais e disponíveis para uso da **LOCATÁRIA**.

3.5. - A **LOCADORA** está ciente de que os pagamentos devidos por força deste Contrato estão condicionados ao repasse da verba necessária pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (“SES/GO”) à **LOCATÁRIA**. No caso de a SES/GO atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **LOCADORA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **LOCATÁRIA** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **3.6**, abaixo, restando vedado à **LOCADORA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

3.6. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **LOCATÁRIA** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do **Anexo I** ou qualquer outro anexo deste Contrato não será aplicável.

3.7. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Termo de Colaboração nº 94/2024 – SES/GO (Processo nº 202400010044191).

3.8. A **LOCADORA** declara estar ciente de que a **LOCATÁRIA** não é responsável por qualquer eventual crédito da **LOCADORA** pela prestação de serviços à Policlínica Estadual da Região Nordeste – Unidade Posse, anteriormente a 26.07.2024.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1 - O Contrato terá pelo período indicado no **ITEM C do QUADRO RESUMO**, podendo ser prorrogado em caso de prorrogação do contrato de gestão.

4.3 - O presente Contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **LOCATÁRIA**, a qualquer momento, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **LOCADORA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie;
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

4.4 - A **LOCATÁRIA** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **LOCADORA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **LOCADORA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **LOCADORA**, na execução do Contrato;
- e) Caso as multas aplicadas à **LOCADORA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
- f) Por ordem da SES/GO.

4.5 - Em qualquer hipótese de encerramento do Contrato, deverá a **LOCATÁRIA** proceder a retirada dos Equipamentos nos termos da Cláusula 2.8.

4.5 - A **LOCADORA** tem pleno conhecimento de que foi **LOCADORA** para prestar os Serviços objeto deste Contrato à **LOCATÁRIA**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução

das ações e serviços de saúde constantes no Termo de Colaboração firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde (Termo de Colaboração nº 94/2024 – SES/GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **LOCADORA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto à **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA V – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. - Os Equipamentos deverão ser entregues pela **LOCADORA** dentro dos padrões de qualidade, apresentação, e adequação às indicações de uso, de acordo com o estabelecido neste Contrato e com as normas sanitárias em vigor no país, novos, em perfeito estado, e livres de quaisquer defeitos, reservando-se ao **LOCATÁRIA** o direito de solicitar a troca imediata dos Equipamentos que apresentem incorreções ou problemas de qualidade, sejam diferentes das especificações requeridas pela **LOCATÁRIA** ou que se mostrem inadequados para os fins a que se destinam.

5.2. – A **LOCADORA** garantirá que os Equipamentos fornecidos nos termos do presente Contrato atendem a todos os requisitos legais e regulatórios exigidos a eles, incluindo, mas não se limitando, procedência, notas fiscais, romaneios e qualidade. Na hipótese de se constatar que os Equipamentos não atendem a quaisquer um dos requisitos ora mencionados, deverá proceder a substituição consoante disposto neste Contrato.

5.3. – Durante toda a vigência da locação, a **LOCADORA** reparará/e ou substituirá os Equipamentos, suas partes e/ou peças defeituosas, ou corrigirá problemas relacionados à sua instalação e montagem, sem qualquer ônus para o **LOCATÁRIA**, arcando inclusive com os custos de transporte, fretes, desinstalação e/ou reinstalação, quando necessário.

5.4. - Caso seja constatado defeito ou qualquer mau funcionamento nos Equipamentos, a **LOCADORA** deverá atender o chamado e, quando necessário, comparecer ao local em que os Equipamentos estiverem instalados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O prazo para reparo e/ou substituição dos Equipamentos não poderá superar 1 (um) dias útil a contar da comunicação da **LOCATÁRIA**. Caso os Equipamentos não sejam reparados ou substituídos no prazo previsto nesta cláusula, aplicar-se-á à **LOCADORA** multa diária não compensatória prevista no **ITEM G do QUADRO RESUMO**, sendo o valor descontado de qualquer pagamento devido por força deste ou de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **LOCATÁRIA**.

5.5. – Apenas caso a necessidade de reparo ou substituição decorra de comprovado mau uso dos Equipamentos pelo pessoal da **LOCATÁRIA**, a **LOCATÁRIA** arcará com os custos de reparo ou, caso o reparo seja comprovadamente impossível, de substituição. Neste caso, antes do reparo ou substituição, a **LOCADORA** deverá enviar à **LOCATÁRIA** um orçamento descrevendo os respectivos custos, que devem ser coerentes com as práticas de mercado. A responsabilidade

total da **LOCATÁRIA** por danos aos Equipamentos não superará o custo do seu reparo ou, se este for comprovadamente impossível, o preço do Material danificado na data da assinatura do Contrato, descontado o desgaste natural. Em nenhuma hipótese a **LOCATÁRIA** será responsável por quaisquer outros danos, em especial por danos indiretos ou consequenciais, perda de receita, de contratos ou de oportunidades, danos morais e/ou lucros cessantes.

CLÁUSULA VI – CONFIDENCIALIDADE

6.1. - A **LOCADORA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **LOCATÁRIA**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **LOCATÁRIA**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **LOCATÁRIA**. A **LOCADORA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

6.2. - Caso se solicite ou exija que a **LOCADORA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **LOCADORA** concorda em imediatamente comunicar à **LOCATÁRIA** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **LOCATÁRIA** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **LOCADORA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **LOCADORA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **LOCADORA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

6.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **LOCADORA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **LOCADORA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **LOCATÁRIA**.

6.4. - A **LOCADORA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

6.5. - A **LOCADORA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens),

ou revelará quaisquer informações relativas a este Contrato ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **LOCATÁRIA** ou qualquer Afiliada da **LOCATÁRIA**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **LOCATÁRIA** ou de suas Afiliadas. A **LOCADORA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **LOCATÁRIA** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **LOCATÁRIA** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **LOCATÁRIA** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **LOCADORA** foi aprovado ou endossado pela **LOCATÁRIA** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **LOCATÁRIA**.

6.6. - A **LOCADORA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **LOCATÁRIA**. A **LOCADORA** obriga-se a comunicar por escrito a **LOCATÁRIA** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

6.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VII – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

7.1. - A **LOCADORA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente Contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável a este Contrato.

7.2. - Em virtude deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

7.3. - As Partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução do Contrato, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades que devem ser realizadas de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as Partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do Contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as Partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas

Partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra parte a possibilidade de rescindir o Contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

7.4. - As Partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

7.5. – A **LOCADORA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

7.6. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

7.7. – As Partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as Partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

8.2. - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais ou procuradores das Partes.

8.3. - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes,

que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as Partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

8.4. - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as Partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

8.5. - Em hipótese alguma o silêncio das Partes será interpretado como consentimento tácito.

8.6. - Declaram as Partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos indicados no **ITEM H do QUADRO RESUMO**.

8.7. - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as Partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

8.8. - As Partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

8.9. - O presente instrumento não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

8.10. - Para a execução do objeto do presente Contrato, a **LOCADORA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

8.11. – Sem prejuízo do pagamento de quaisquer penalidades estabelecidas neste Contrato, a **LOCADORA** deverá indenizar a **LOCATÁRIA** e/ou terceiros por todo e qualquer dano ou prejuízo que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **LOCATÁRIA** ou terceiros, do cumprimento ou do incumprimento das condições contratuais ou disposições legais ou regulatórias, ou problemas relacionados aos Equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA IX – FORO

9.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e Contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Posse, 12 de agosto de 2024

ALLANA GUIMARAES
SEVERO:14216857795

Assinado de forma digital por
ALLANA GUIMARAES
SEVERO:14216857795
Dados: 2024.08.13 10:23:43 -03'00'

LOCADORA: MED DOCTOR ACESSORIOS LTDA

ANDRE FONSECA
LEME:275226198
58

Assinado de forma
digital por ANDRE
FONSECA
LEME:27522619858

LOCATÁRIA: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Nome:

Nome:

C.P.F.:

C.P.F.:

ANEXO I



MED DOCTOR HOSPITALAR

26/07/2024

A G SEVERO MED DOCTOR
ACESSÓRIOS
CNPJ: 37.457.979/0001-31
Av. Eldes Cherer Souza Nº 2162
SALA 611 Colina Laranjeiras
Serra-ES

- comercial@meddoctorsaude.com.br
- +55 (27) 3086-0681
- +55 (27) 99583-4490

CEP 29167-080

MED DOCTOR EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES

- meddoctorsaude
- meddoctorsaude

Proposta comercial 038-2024

PROPOSTA LOCAÇÃO TORRE ENDOSCOPIA

Cliente: IMED

CNPJ: 19.324.171/0001-02
Rua Itapeva Nº 02 Conj. 33
Bela Vista, São Paulo
CEP 01.332-000

- rael.magalhaes@imed.org.br
- +55 (62) 99846-3845
- Contato: MAGALHÃES

Informações básicas

Validade do orçamento

25/08/2024

Serviços Locação

Descrição

PROPOSTA DE LOCAÇÃO TORRE DE ENDOSCOPIA PENTAX EPK 700
90 DIAS

Produtos

Descrição	Unidade	Preço unitário	Qtd.	Preço
PROCESSADORA PENTAX EPK 700 Acompanha Frasco D'AGUA e Cabos		R\$ 5.000,00	1	R\$ 5.000,00
VIDEOGASTROSCOPIO PENTAX TELA CHEIA IMAGEM HD Acompanha Mala de transporte e Válvulas		R\$ 4.000,00	2	R\$ 8.000,00
VIDEOCOLONOSCOPIO PENTAX TELACHEIA IMAGEM HD Acompanha Mala de transporte e Válvulas		R\$ 4.000,00	2	R\$ 8.000,00

Serviços	R\$ 0,00
Produtos	R\$ 21.000,00
Total	R\$ 21.000,00

Pagamento

Meios de pagamento

Boleto, transferência bancária ou pix.

PIX

CNPJ 37457979000131

Dados bancários

Banco: Inter
Agência: 0001
Conta: 006695636-6
Tipo de conta: Corrente
Titular da conta (CPF/CNPJ): 37.457.979/0001-31

Condições de pagamento

Boleto Bancário

Informações adicionais

PRAZO MÍNIMO DE LOCAÇÃO 90 DIAS
EQUIPAMENTO REVISADO E COM TODO SUPORTE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE
PRAZO DE ENVIO IMEDIATO APÓS FATURAMENTO.

EM CASO DE INTERCORRÊNCIAS NO EQUIPAMENTO PARA MANUTENÇÃO DISPONIBILIZAMOS UM BACKUP
PARA QUE O SERVIÇO NAO SEJA INTERROMPIDO.

MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NACIONAL...

MED DOCTOR AGRADECE A CONFIANÇA E CREDIBILIDADE !

Serra, 26/07/2024



MED DOCTOR HOSPITALAR
ALLAN PATRICK SEVERO
I.E 083.662.92-8

IMED
CNPJ 19.324.171/0001-02

A G SEVERO MED DOCTOR ACESSORIOS
CNPJ: 37.457.979/0001-31
Avenida Brasília, 2900, SALA 04 - 2º ANDAR
Porto Canoa, Serra-ES
CEP 29168-600

• comercial@meddoctorsaude.com.br
• +55 (27) 3086-0681
• +55 (27) 99583-4490

• meddoctorsaude • meddoctorsaude

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2024

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Contratante:

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

CNPJ/MF nº 19.324.171/0001-02

Endereço: Rua Itapeva, nº 202, conj. 33, Bela Vista, Município de São Paulo - SP, CEP.: 01.332-000

(ii) Contratada:

Nome: C3O Odontologia Especializada Ltda

CNPJ/MF nº 51.589.832/0001-26

Endereço: Avenida Portugal, nº 1148, Quadra L29, Lote 1E, Cond. Orion Busines e Heal, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.150-030.

B) OBJETO: Prestação de serviços especializados em odontologia.

C) PRAZO DE VIGÊNCIA:

- O presente contrato tem vigência por até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura deste instrumento, com efeitos retroativos a 26.07.2024.

- A CONTRATANTE poderá encerrar antecipadamente este contrato mediante comunicação escrita à CONTRATADA com efeito imediato.

- A vigência do Contrato poderá ser prorrogada, caso necessário para conclusão do processo seletivo de contratação ordinária, mediante termo aditivo firmado pelas Partes.

- Caso o processo ordinário de seleção seja concluído antes do término da vigência do presente contrato emergencial, este também será automaticamente rescindido sem nenhum ou penalidades para as partes.

- Ficam sem efeito quaisquer condições diversas eventualmente dispostas no Anexo I.

D) PREÇO MENSAL DO CONTRATO: R\$ 121.963,00 (cento e vinte e um mil, novecentos e sessenta e três reais) estimado, conforme medição dos valores unitários previstos no Anexo I.

E) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA: Hugo Costa Pires, Odontólogo, com registro no CRO/GO sob nº 15432 (registro da empresa no CRO/GO sob nº GO-EPAO-3717).

F) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

F.1: Advertência ou Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração contratual ou legal cometida, até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a CONTRATADA estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas;

F.2: de 1% (um por cento) do preço mensal dos Serviços por cada dia de atraso;

F.3: Cumulativamente, o valor de quaisquer penalidades ou glosas sofridas pela **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento das metas previstas nesse instrumento.

G) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para o CONTRATANTE:

- Nome: Luciana Souza

- E-mail: luciana.souza@imed.org.br

2) Para a CONTRATADA:

- Nome: Hugo Costa Pires

- E-mail: c3oodontologiaespecializada@gmail.com

- Telefone: (64) 99695-0027

H) Anexos:

(a) Anexo I – Proposta da Contratada.

- Considerando que o CONTRATANTE foi convidado para celebração de Termo de Colaboração por meio de Dispensa de Chamamento Público fundamentado no inc. I, art. 30 da Lei nº 13.019 (Processo Administrativo nº 202400010044191), que tem como objeto a formação de parceria destinada ao gerenciamento, operacionalização e execução das atividades da Policlínica Estadual da Região Nordeste - Unidade Posse, conforme Ofício N° 43337/2024/SES de 07 de julho de 2024.

- Considerando que, após o aceite do Convite, o CONTRATANTE foi convocado e celebrou, em 26.07.2024, com o Estado de Goiás, por meio de sua Secretaria de Estado da Saúde (“SES/GO”), o termo de colaboração correspondente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Policlínica Estadual da Região Nordeste - Unidade Posse, localizada na Avenida Juscelino K. de Oliveira, Setor Buenos Aires, Posse/GO - CEP 73.900-000, no Estado de Goiás (Termo de Colaboração nº 94/2024 – SES/GO, Processo nº 202400010044191), com data para início de suas operações no dia 26.07.2024, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás;

- Considerando que, dada a imediaticidade na assunção da unidade de saúde em razão da necessidade de retomada dos serviços prestados, além da exiguidade do lapso temporal entre os eventos retro indicados, não é possível nem razoável ao CONTRATANTE iniciar e concluir o processo ordinário de seleção para fins de contratação de serviços e fornecimento de bens relacionados à referida Policlínica; e

- Considerando que é consenso entre as partes que, mesmo diante da imediaticidade na assunção da unidade de saúde e exiguidade temporal já mencionada, não pode haver risco de interrupção ou mesmo suspensão, ainda que parcial, dos serviços diretos ou indiretos disponibilizados e utilizados pela população usuária da Policlínica Estadual da Região Nordeste – Unidade Posse;

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato Emergencial de Prestação de Serviços (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. - É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** (“Serviços”), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item H do QUADRO RESUMO**.

1.2. - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.

1.3. - Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

1.4. - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

1.5. – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

1.6. - A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

2.1 - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

2.2 - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.3 - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

2.4 – A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;

b) obedecer as normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;

c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, em conformidade com as normas internas da **CONTRATANTE** e incluindo no crachá a terminologia “Secretaria de Estado da Saúde de Goiás”, bem como, os logotipos do SUS e da Policlínica em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Goiás vigente no momento da prestação dos Serviços;

d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;

e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços no momento em que estes forem iniciados;

f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;

g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;

h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;

i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;

j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;

k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;

l) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e

n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

3.1.1. - A **CONTRATADA** deverá garantir a realização da produção mínima mensal (**metas de produção**), conforme determinações previstas no Termo de Colaboração nº 94/2024 – SES/GO, com os quantitativos a seguir:

3.1.1.1. – Consultas Odontológicas – Primeira Consulta: 240/mês;

3.1.1.2. – Consultas Odontológicas – Consultas Subsequentes: 360/mês;

3.1.1.3. – Procedimentos Básicos (Códigos SIGTAP dos procedimentos básicos para pessoas com deficiência ou condições especiais): 110/mês;

3.1.1.4. – Periodontia (Códigos SIGTAP referente à Periodontia): 90/mês;

3.1.1.5. – Endodontia (Códigos SIGTAP referente à Endodontia): 60/mês;

3.1.1.6. – Cirurgia Oral (Códigos SIGTAP referente à Cirurgia Oral): 90/mês;

3.1.1.7. – Diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal: sem meta mensal;

3.1.2. - A **CONTRATADA** deverá garantir, no que compete ao objeto desse Instrumento, o alcance das **metas de desempenho**, conforme determinações previstas no Termo de Colaboração nº 94/2024 – SES/GO, com os índices a seguir:

3.1.2.1. – Razão do Quantitativo de Consultas Ofertadas: 100%

3.1.2.2. – Taxa de perda financeira por vencimento: ≤ 0,5%

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e

c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - Pela integral execução dos Serviços será pago o preço especificado no **ITEM D do QUADRO RESUMO**.

5.2. - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da **filial da CONTRATANTE** mencionada no **QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que a **CONTRATADA**, desde já, fica ciente e concorda.

5.3. - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e
- d) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pelo **CONTRATANTE**.

5.3.1. - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;
- Inscrição Estadual e Municipal; e
- Registro na Junta Comercial.

5.3.2. - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez

regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

5.3.3. - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.4. - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela **CONTRATADA**, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.6. - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

C30 ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA
C.N.P.J: 51.589.832/0001-26
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. – BANSICREDI (748)
AGÊNCIA: 0806
C.C: 49103-2
CHAVE PIX: C3OODONTOLOGIAESPECIALIZADA@GMAIL.COM

5.7. - A **CONTRATANTE** fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

5.8 - O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

5.9. - Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas,

pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

5.10. - Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

5.11. - No caso de a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pela SES/GO, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **5.12**, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

5.12. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não será aplicável.

5.13. – Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;

II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

5.14. – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Termo de Colaboração nº 94/2024 – SES/GO (Processo nº 202400010044191).

5.15 - A **CONTRATADA** declara estar ciente de que a **CONTRATANTE** não é responsável por qualquer eventual crédito da **CONTRATADA** pela prestação de serviços à Policlínica Estadual da Região Nordeste – Unidade Posse, anteriormente a 26.07.2024.

CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

6.1. - Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subseqüentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

6.2. - Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

6.3. - Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

6.4. - A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

6.5. - Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE

7.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

7.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a

CONTRATADA poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

7.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

7.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

7.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

7.6. - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

7.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO

8.1. - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO**.

8.2. - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;

- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, por comunicação, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com efeito imediato, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

8.3. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- d) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
- e) Por ordem da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

8.4. - Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total anual do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.

8.5. – Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

8.6. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato ao **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Termo de Colaboração firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (Termo de Colaboração nº 94/2024-SES/GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua

natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

9.1. - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste Instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e/ou
- b) contratar terceiros para executar ou refazer os Serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a arcar com os custos decorrentes. Neste caso, o serviço executado por terceiros não excluirá ou reduzirá as obrigações, responsabilidades e garantias atribuídas à **CONTRATADA** previstos neste Contrato e/ou na lei; e/ou
- c) aplicar multa prevista no **ITEM F.1 do QUADRO RESUMO**.

9.2. – Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM F.2 do QUADRO RESUMO**.

9.3. – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros Contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

9.4. – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

10.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir

rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

10.2. - Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

10.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

10.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

10.5. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

10.6. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

10.7. – As Partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

11.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

11.3. - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

11.4. - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO

12.1. - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

12.2. - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.

12.3. - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

13.2. - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

13.3. - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

13.4. - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

13.5. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

13.6. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM G do QUADRO RESUMO**.

13.7. - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

13.8. - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

13.9. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

13.10. - Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Posse, 08 de agosto de 2024

HUGO COSTA

PIRES:01504735161

Assinado de forma digital por
HUGO COSTA PIRES:01504735161
Dados: 2024.08.08 14:52:02 -03'00'

CONTRATADA: C3O ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA

ANDRE

FONSECA LEME

Assinado de forma
digital por ANDRE
FONSECA LEME

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

C.P.F:

2) _____

Nome:

C.P.F.

ANEXO I

PROPOSTA DA CONTRATADA



CARTA PROPOSTA 005/2024 - C30 ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO NORDESTE – POSSE

1. INTRODUÇÃO

A saúde bucal é um componente essencial do bem-estar geral e da qualidade de vida de qualquer população. O acesso a cuidados odontológicos de qualidade é fundamental para a prevenção de doenças e a promoção da saúde geral. Este projeto de serviço odontológico será realizado na Policlínica Estadual da Região Nordeste, localizada em Posse, Goiás. A Policlínica, que integra a Rede Estadual de Policlínicas de Goiás, oferece uma ampla gama de serviços de consultas clínicas em diversas especialidades, suporte para a realização de exames gráficos e de imagem com fins diagnósticos, e pequenos procedimentos.

A Policlínica, recentemente, implantou um consultório odontológico com quatro cadeiras odontológicas, uma sala administrativa e uma sala de esterilização, destacando-se como um importante avanço na oferta de serviços de saúde bucal na região. Esta estrutura é fundamental para atender à crescente demanda por serviços odontológicos em uma área que historicamente enfrenta significativas carências nesse setor.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é uma das maiores conquistas do Brasil na área da saúde pública, estabelecido pela Constituição de 1988 com a finalidade de garantir acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. O SUS assegura que todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham direito a cuidados de saúde abrangentes, desde a prevenção até o tratamento e a reabilitação. Entre os serviços prestados pelo SUS estão a atenção primária, serviços especializados, internações hospitalares, vacinação, controle de doenças endêmicas, saúde da mulher, da criança e do idoso, entre outros. Com base nos princípios de universalidade, integralidade e equidade, o SUS busca promover a saúde e o bem-estar de todos os brasileiros, superando barreiras socioeconômicas e regionais.

O programa Brasil Sorridente, parte integrante do SUS, é um marco na promoção da saúde bucal no país. Lançado em 2004, o programa visa ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde bucal, integrando ações de prevenção, recuperação e manutenção da saúde oral da população. Através da criação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) e de equipes de saúde bucal na Estratégia de Saúde da Família, o Brasil Sorridente tem conseguido reduzir a incidência de doenças bucais e melhorar a qualidade de vida dos brasileiros.

2. PROPOSTAS CUSTOS DE SERVIÇO

A C30 ODONTOLOGIA é optante pelo regime tributário do Simples Nacional em sua faixa terceira do anexo V, compreendendo a **alíquota de 19,50 por cento**. A proposta geral de custos para a operação dos serviços odontológicos na Policlínica em Posse, Goiás, totaliza R\$ 121.963,00 por mês (**A C30 está ciente que esse valor pode variar para baixo no caso de não cumprimento**



das metas estabelecidas no contrato de gestão). Este valor engloba todas as **despesas tributárias e assistências** necessárias para garantir a eficiência e a qualidade dos atendimentos prestados. Os custos incluem, R\$ 66.000,00 destinados aos plantões de cirurgiões-dentistas, cobrindo 44 plantões especializados em Endodontia, Clínico Geral, Buco Maxilo Facial e Periodontia. Adicionalmente, são previstos R\$ 7.250,00 para o aluguel de equipamentos fixos, assegurando conforto e suporte adequado durante os procedimentos. A locação e manutenção de equipamentos periféricos, como canetas de alta rotação e micro motores, somam R\$ 2.000,00, enquanto o teto máximo para insumos odontológicos é de R\$ 12.000,00, com comprovação fiscal para garantir a transparência dos gastos. Os equipamentos fixos, incluindo mochos, bomba a vácuo e autoclave, têm um custo de R\$ 7.250,00. Finalmente, o custo com duas Auxiliares de Saúde Bucal (ASB), cada um com uma carga horária de 30 horas semanais, totaliza R\$ 6.811,16. Considerar a possibilidade de contratação de novas auxiliares de acordo com a necessidade. Esta proposta reflete o compromisso com a qualidade do atendimento e a eficiência operacional da unidade.

2.1.1. CUSTOS PLANTÕES CIRURGIÕES-DENTISTAS

Os custos associados aos plantões de cirurgiões-dentistas englobam a remuneração dos profissionais por período de trabalho, considerando a carga horária e a especialidade. Esses custos variam conforme a complexidade dos procedimentos realizados, a experiência do dentista e as condições de mercado. É fundamental garantir uma compensação adequada para atrair e manter profissionais qualificados, assegurando a qualidade do atendimento odontológico oferecido. Esses custos em Posse, Goiás, são particularmente elevados devido à natureza discente da região. A dificuldade de acesso e deslocamento para a área torna desafiador atrair e manter profissionais qualificados. Para compensar essas adversidades, é necessário oferecer remunerações mais competitivas e incentivos adicionais, garantindo a presença de dentistas experientes e capacitados para prestar um atendimento de qualidade.

Os custos de plantões de cirurgiões-dentistas para a região de Posse, Goiás, incluem:

Responsável Técnico de Odontologia: R\$ 8.000,00 mensais. O responsável técnico será vinculado ao Conselho Regional de Odontologia (CRO) da Policlínica. Esse profissional terá a responsabilidade de supervisionar todas as atividades odontológicas, assegurar a conformidade com as normas regulatórias e responder por quaisquer questões pertinentes ao setor de odontologia.

A Resolução-RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, estabelece os Requisitos de Boas Práticas para Funcionamento de Serviços de Saúde no Brasil. Estes requisitos visam garantir a qualidade, a humanização da atenção e gestão, bem como a redução e controle de riscos aos usuários e ao meio ambiente a C30 Odontologia especializada irá fornecer também um Responsável Técnico substituto para setor de odontologia da Policlínica.

Plantões Especializados:



- **Endodontia:** R\$ 1.500,00 por plantão (7:00 às 19:00). Inclui tratamentos especializados em canal radicular.
- **Clínico Geral e Atendimento para Pacientes Especiais:** R\$ 1.500,00 por plantão (7:00 às 19:00). Abrange atendimentos gerais e cuidados especiais.
- **Buco Maxilo Facial:** R\$ 1.500,00 por plantão (7:00 às 19:00). Focado em procedimentos cirúrgicos e tratamentos relacionados à região buco-maxilo-facial.
- **Periodontia:** R\$ 1.500,00 por plantão (7:00 às 19:00). Envolve tratamentos especializados em doenças periodontais.

A C30 Odontologia Especializada realizará 44 plantões no total, sendo que cada plantão será remunerado em R\$ 1.500,00 (7:00 às 19:00). O valor total dos plantões gerais será distribuído de acordo com a demanda da unidade, permitindo ajustes conforme a expressividade e a necessidade de cada especialidade.

Essa estrutura de custos leva em consideração a dificuldade de atração e retenção de profissionais qualificados na região, garantindo que o atendimento especializado esteja disponível para a população de Posse, Goiás.

Odontologia	Horário	Valor Unitário	QNT	Total Geral
Responsável Técnico De Odontologia ()	07:00 as 17:00	R\$ 8.000,00	1	R\$ 74.000,00
Endodontia	07:00 as 19:00	R\$ 1.500,00	44	
Clínico Geral E Atendimento Para Pacientes Especiais	07:00 as 19:00			
Buco Maxilo Facial	07:00 as 19:00			
Periodontia	07:00 as 19:00			

2.2. PLANTÕES DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB)

Para a contratação de Auxiliares de Saúde Bucal (ASB) na Policlínica em Posse, Goiás, o custo mensal de cada profissional será de R\$ 3.405,58. Este valor cobre o salário bruto, impostos e contribuições relacionados ao funcionário, garantindo que todas as despesas trabalhistas estejam adequadamente contempladas.

Cada ASB terá uma carga horária de 30 horas semanais, distribuídas ao longo da semana para atender às necessidades da unidade. Com duas auxiliares contratadas, o custo total mensal será de R\$ 6.811,16. Este valor total abrange todos os encargos trabalhistas e fiscais, assegurando que a remuneração e as condições de trabalho estejam de acordo com as normas legais e contratuais vigentes.

Descrição	Valor por ASB	Número de ASBs	Custo Total Mensal (R\$)
Salário Bruto, Impostos e Contribuições	3.405,58	2	6.811,16



CUSTO MÉDIO DE ADMISSÃO E ENCARGOS SOCIAIS				
Eventos	Carga horária	Salário Contratual	2 Aux. Saúde Bucal	Total a recolher 1 ASB
Salário contratual	6:00h	2.000,00	4.000,00	2.000,00
Insalubridade 20%		282,40	564,80	282,40
INSS		205,42	410,84	205,42
SAT		-	-	-
Terceiros		-	-	-
PIS		-	-	-
FGTS		192,00	384,00	192,00
TOTAL		2.679,82	5359,64	2.679,82
				-
PREVISÃO POSSÍVEL – 13°. SAL. (100/12)		666,67	1333,34	666,67
Todas As Incidências Acima (36,15%)		241,00	482,00	241,00
SUB-TOTAL		907,67	1.815,34	907,67
TOTAL		907,67	1.815,34	907,67
				-
PREVISÃO POSSÍVEL - FÉRIAS + 1/3				-
Férias		2.000,00	4.000,00	2.000,00
1/3 constitucional		666,67	1.333,34	666,67
Encargos - férias + 1/3		723,00	1.446,00	723,00
SUB-TOTAL		3.389,67	6.779,34	1.016,90
TOTAL		3.389,67	6.779,34	1.016,90
				-
RESUMO				
				-
Salários mensais		2.000,00	4.000,00	2.000,00
Encargos sociais 36,15%		723,00	1.446,00	723,00
Salários + encargos sociais mensais		2.723,00	5.446,00	2.723,00
				-
13o salário/2024 - (5/12 AVOS)		833,33	5.000,00	2.500,00
Encargos 13° salário		301,25	602,50	301,25
Férias		2.000,00	4.000,00	2.000,00
1/3 constitucional		666,67	1.333,34	666,67
Encargos/férias		2.240,76	5.446,00	2.723,00
Despesas anuais + encargos		6.041,34	16.381,84	8.190,92

A carga horária de 30 horas semanais para cada ASB é estabelecida para garantir que os



profissionais possam desempenhar suas funções de forma plena e eficiente, contribuindo significativamente para o bom funcionamento da unidade e para a qualidade do atendimento odontológico prestado aos pacientes. A presença de uma equipe de ASB bem treinada e devidamente remunerada é essencial para a operação eficaz da Policlínica e para a satisfação dos pacientes. Mais uma das auxiliares já está em processo de contratação e deverá iniciar suas atividades no início do contrato. A integração desta profissional à equipe está prevista para ocorrer de acordo com o cronograma estabelecido, garantindo que a Policlínica esteja devidamente equipada para oferecer um atendimento de qualidade desde o início das operações.

2.3. CUSTOS EQUIPAMENTOS FIXOS

Para a operação da Policlínica em Posse, Goiás, o custo total para a locação e manutenção de equipamentos fixos será de R\$ 7.250,00. Esses equipamentos são essenciais para a infraestrutura da unidade e incluem:

- Cadeiras Odontológicas (3 unidades): Equipamentos fundamentais que garantem conforto e suporte adequado durante os procedimentos.
- Mocho (6 unidades): Assentos ergonômicos que proporcionam conforto e mobilidade para os profissionais durante o atendimento.
- Bomba a Vácuo (1 unidade): Equipamento crucial para a remoção de fluidos e detritos, mantendo um ambiente de trabalho limpo e seguro.
- Autoclave de 21 Litros (1 unidade): Utilizada para a esterilização de instrumentos, assegurando a conformidade com os padrões de higiene e segurança.

Item	Quantidade	Preço
CADEIRA ODONTOLÓGICA	3	R\$ 7.250,00
MOCHO	6	
BOMBA A VÁCUO	1	
AUTOCLAVE 21 LITROS	1	

Esses equipamentos fixos são essenciais para a realização dos procedimentos odontológicos e para a manutenção de um ambiente clínico adequado.

2.4. CUSTOS EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

O custo total para a locação e manutenção de equipamentos periféricos na Policlínica em Posse, Goiás, será de R\$ 2.000,00. Esses periféricos são indispensáveis para a realização de diversos procedimentos odontológicos e incluem:

- Caneta de Alta Rotação (4 unidades): Ferramentas essenciais para procedimentos que exigem alta velocidade e precisão.
- Micro-Motor (2 unidades): Equipamentos versáteis para uma variedade de procedimentos odontológicos, oferecendo controle e desempenho confiáveis.
- Peça Reta (2 unidades): Utilizadas para trabalhos de alta precisão em tratamentos e ajustes



odontológicos.

- **Aparelho de Profilaxia (1 unidade):** Equipamento para a limpeza e profilaxia dentária, crucial para a manutenção da saúde bucal dos pacientes.

Item	Quantidade	Preço
Caneta de alta rotação	4	R\$ 2.000,00
Micro motor	2	
Peça reta	2	
Aparelho de profilaxia	1	

A locação e manutenção desses equipamentos garantem que a Policlínica tenha acesso às ferramentas necessárias para oferecer um atendimento odontológico eficaz e de alta qualidade.

2.5. CUSTOS INSUMOS ODONTOLÓGICOS

O custo total destinado aos insumos odontológicos para a Policlínica em Posse, Goiás, está estabelecido em até R\$ 12.000,00. Esse valor representa o teto máximo que será utilizado para a aquisição de materiais essenciais para o funcionamento adequado da unidade e para a realização de procedimentos odontológicos de qualidade.

Os insumos odontológicos incluem uma variedade de materiais indispensáveis, como luvas, máscaras, seringas, resinas, materiais de moldagem e anestésicos. Esses itens são fundamentais para a prática clínica diária, garantindo a eficácia e a segurança dos tratamentos realizados. A alocação de até R\$ 12.000,00 visa assegurar que todos os materiais necessários estejam disponíveis, permitindo um atendimento contínuo e de alta qualidade aos pacientes.

Para garantir a transparência e a conformidade com as normas financeiras e regulatórias, todos os gastos com insumos serão acompanhados e comprovados por documentação fiscal apropriada. Isso inclui notas fiscais e comprovantes de compra, que serão mantidos e auditados conforme exigido. A comprovação fiscal é essencial para assegurar que os recursos estão sendo utilizados de maneira eficiente e conforme as diretrizes estabelecidas, garantindo a integridade e a responsabilidade na gestão dos recursos financeiros da Policlínica.

3. ALCANCE DAS ATIVIDADES REALIZADAS

A C30 Odontologia Especializada empreende uma série de iniciativas cruciais em benefício da saúde bucal dos pacientes atendidos pela Policlínica Estadual da Região Nordeste, localizada em Posse/GO. Destacamos as principais ações:

- **Orientação de Saúde Bucal:** Implementamos programas de orientação de saúde bucal destinados aos pacientes assistidos pela Policlínica, visando conscientização e promoção de práticas saudáveis para a manutenção da saúde oral.
- **Atendimento Odontológico Especializado:** Oferecemos atendimento odontológico especializado aos pacientes da Policlínica, assegurando um cuidado personalizado e eficaz.



- **Classificação de Risco:** Realizamos a classificação de risco dos pacientes assistidos na Unidade, agilizando o início do atendimento odontológico de acordo com a prioridade e necessidade de cada caso. **Estabelecimento de Rede de Referência e Contrarreferência:** Instituímos um serviço de referência e contrarreferência em colaboração com outras Unidades Básicas de Saúde e Unidades Reguladoras, fortalecendo a integração e continuidade dos cuidados odontológicos.
- **Atividades Multidisciplinares:** Desenvolvemos atividades multidisciplinares em conjunto com as equipes existentes na Policlínica, visando abordagens integradas para atender de maneira abrangente às necessidades de saúde dos pacientes.
- **Padronização do Fluxo Operacional Odontológico:** Implementamos uma padronização eficiente do fluxo de atividades operacionais relacionadas à odontologia, garantindo eficácia e consistência nos processos.
- **Apresentação de Resultados:** Realizamos apresentações periódicas dos resultados das atividades desenvolvidas para a Diretoria Administrativa da unidade, promovendo transparência e alinhamento estratégico.
- **Elaboração de Relatórios:** Comprometemo-nos com a elaboração sistemática de relatórios detalhados das atividades desenvolvidas, oferecendo uma análise abrangente que contribui para a avaliação contínua e aprimoramento constante dos serviços prestados.

4. METAS PROPOSTAS

De acordo com a capacidade instalada, que será para um CEO tipo II, com quatro cadeiras odontológicas, que estipula a seguinte meta mensal descrita no quadro abaixo:

Consultas Odontológicas	Meta Mensal
Primeira Consulta	240
Consulta Subsequente	360
Total	600
Especialidades Mínimas	Meta Mensal
Procedimentos Básicos*	110
Periodontia Especializada	90
Endodontia**	60
Cirurgia Oral Menor	90
Diagnóstico Bucal (Ênfase em Câncer Bucal)	-
Total	950

5. COMPROMISSO COM A QUALIDADE E EXPERIÊNCIA EM FATURAMENTO

A C30 Odontologia Especializada possui uma vasta experiência com a sistemática de faturamento utilizada pelo SUS, garantindo um processo eficiente e preciso. A empresa se compromete com a alta qualidade dos lançamentos de procedimentos no sistema Soul, assegurando que todos os dados sejam inseridos de maneira correta e conforme os padrões estabelecidos.



Para garantir a conformidade e a precisão dos registros, a C3O utiliza os códigos da tabela SIGTAP, que são fundamentais para a classificação e o faturamento dos procedimentos odontológicos. A seguir estão alguns dos códigos da tabela SIGTAP que serão utilizados:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
101020074	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO)
101020015	AÇÃO COLETIVA DE APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR GEL
101020104	ORIENTAÇÃO DE HIGIENE BUCAL
101020120	ORIENTAÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS
101020090	SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA
301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
301100152	RETIRADA DE PONTOS DE CIRURGIAS (POR PACIENTE)
307010147	ADEQUAÇÃO DO COMPORTAMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
307010155	ADEQUAÇÃO DO COMPORTAMENTO DE CRIANÇAS
307010112	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO ANTERIOR COM RESINA COMPOSTA.
307010104	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO POSTERIOR COM IONÔMERO DE VIDRO
307010082	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO POSTERIOR COM RESINA COMPOSTA
307010031	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR COM RESINA COMPOSTA
307010120	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR COM RESINA COMPOSTA
307020010	ACESSO A POLPA DENTARIA E MEDICACAO (POR DENTE)
307020096	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE COM 3 OU MAIS RAÍZES
307020037	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE DECÍDUO
307020045	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR
307020053	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES
307020061	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR
307030040	PROFILAXIA / REMOÇÃO DA PLACA BACTERIANA
307030059	RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE)
307030024	RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE)
307030075	TRATAMENTO DE LESÕES DA MUCOSA ORAL
307030083	TRATAMENTO DE PERICORONARITE
401010031	DRENAGEM DE ABSCESSO
401010074	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA
414010388	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA INTRA / EXTRAORAL
414020057	CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR
414020065	CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR
414020073	CURETAGEM PERIAPICAL
414020138	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE
414020146	EXODONTIA MÚLTIPLA COM ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE
414020278	REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO)



Esses códigos permitem uma gestão detalhada e eficiente dos serviços prestados, facilitando a comunicação com o SUS e garantindo a integridade dos dados financeiros e clínicos. A C3O Odontologia Especializada reafirma seu compromisso com a excelência e a transparência em todos os aspectos do processo de faturamento.

6. CONCLUSÃO

A proposta da C3O Odontologia Especializada LTDA A proposta geral de custos para a operação dos serviços odontológicos na Policlínica em Posse, Goiás, no valor de R\$ 121.963,00 mensais, é um reflexo detalhado das necessidades e investimentos necessários para garantir a excelência no atendimento. Este valor cobre todas as áreas essenciais, desde a contratação de cirurgiões-dentistas especializados e a locação de equipamentos e insumos, até a contratação de auxiliares e a manutenção dos equipamentos fixos e periféricos.

A alocação adequada dos recursos assegura que a Policlínica possa operar de forma eficiente e oferecer serviços odontológicos de alta qualidade à população, atendendo às exigências regulatórias e proporcionando um ambiente seguro e confortável para pacientes e profissionais. Com essa proposta, a Policlínica estará bem equipada para enfrentar os desafios operacionais e manter um padrão elevado de atendimento, contribuindo significativamente para a saúde bucal da comunidade atendida.

7. EMITIDO

Goiânia Go, 25 de julho de 2024

HUGO COSTA

PIRES:01504735161

Assinado de forma digital por HUGO COSTA PIRE:01504735161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=16894782000190, ou=videoconferencia, cn=HUGO COSTA PIRE:01504735161
Dados: 2024.07.25 16:54:29 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20895

Hugo Costa Pires CRO N° 15432-GO
Responsável Técnico De
Odontologia **C3o Odontologia**
Especializada

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2024

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Contratante:

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

CNPJ/MF nº 19.324.171/0001-02

Endereço: Rua Itapeva, nº 202, conj. 33, Bela Vista, Município de São Paulo - SP, CEP.: 01.332-000

(ii) Contratada:

Nome: Ibn Laboratório Ltda

CNPJ/MF nº 02.383.297/0001-47

Endereço: Avenida Goiás, S/N, Quadra 01 Lote 24/25, Centro, Ceres/GO, CEP: 76.300-00.

B) OBJETO: Prestação de serviços de análises clínicas, anatomia patológica e citopatologia.

C) PRAZO DE VIGÊNCIA:

- O presente contrato tem vigência por até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura deste instrumento, com efeitos retroativos a 26.07.2024.

- A CONTRATANTE poderá encerrar antecipadamente este contrato mediante comunicação escrita à CONTRATADA com efeito imediato.

- A vigência do Contrato poderá ser prorrogada, caso necessário para conclusão do processo seletivo de contratação ordinária, mediante termo aditivo firmado pelas Partes.

- Caso o processo ordinário de seleção seja concluído antes do término da vigência do presente contrato emergencial, este também será automaticamente rescindido sem nenhum ou penalidades para as partes.

- Ficam sem efeito quaisquer condições diversas eventualmente dispostas no Anexo I.

D) PREÇO MENSAL DO CONTRATO: Conforme medição mensal, de acordo com valores unitários contidos no Anexo I, com pagamento mínimo de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) mensais.

E) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA: Thálita Luiz Ribeiro, Biomédica, registro no CRBM-3 sob nº 11179 (registro da empresa no CRBM-3 sob nº 2024/04048).

F) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

F.1: Advertência ou Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração contratual ou legal cometida, até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a CONTRATADA estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas;

F.2: de 1% (um por cento) do preço mensal dos Serviços por cada dia de atraso.

G) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para o CONTRATANTE:

- Nome: Luciana Souza
- E-mail: luciana.souza@imed.org.br

2) Para a CONTRATADA:

- Nome: Tulio Naves Torres
- E-mail: administracao@institutobrandaonaves.com.br
- Telefone: (62) 3323-1945 / (62) 3307-7200 / (62) 99955-3491

H) Anexos:

- (a) Anexo I – Proposta da Contratada.

- Considerando que o CONTRATANTE foi convidado para celebração de Termo de Colaboração por meio de Dispensa de Chamamento Público fundamentado no inc. I, art. 30 da Lei nº 13.019 (Processo Administrativo nº 202400010044191), que tem como objeto a formação de parceria destinada ao gerenciamento, operacionalização e execução das atividades da Policlínica Estadual da Região Nordeste - Unidade Posse, conforme Ofício N° 43337/2024/SES de 07 de julho de 2024.

- Considerando que, após o aceite do Convite, o CONTRATANTE foi convocado e celebrou, em 26.07.2024, com o Estado de Goiás, por meio de sua Secretaria de Estado da Saúde (“SES/GO”), o termo de colaboração correspondente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Policlínica Estadual da Região Nordeste - Unidade Posse, localizada na Avenida Juscelino K. de Oliveira, Setor Buenos Aires, Posse/GO - CEP 73.900-000, no Estado de Goiás (Termo de Colaboração nº 94/2024 – SES/GO, Processo nº 202400010044191), com data para início de suas operações no dia 26.07.2024, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás;

- Considerando que, dada a imediaticidade na assunção da unidade de saúde em razão da necessidade de retomada dos serviços prestados, além da exiguidade do lapso temporal entre os eventos retro indicados, não é possível nem razoável ao CONTRATANTE iniciar e concluir o processo ordinário de seleção para fins de contratação de serviços e fornecimento de bens relacionados à referida Policlínica; e

- Considerando que é consenso entre as partes que, mesmo diante da imediatividade na assunção da unidade de saúde e exiguidade temporal já mencionada, não pode haver risco de interrupção ou mesmo suspensão, ainda que parcial, dos serviços diretos ou indiretos disponibilizados e utilizados pela população usuária da Policlínica Estadual da Região Nordeste – Unidade Posse;

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato Emergencial de Prestação de Serviços (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. - É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** (“Serviços”), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item H do QUADRO RESUMO**.

1.2. - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.

1.3. - Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

1.4. - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

1.5. – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

1.6. - A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso,

dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

2.1 - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

2.2 - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.3 - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

2.4 – A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;

b) obedecer as normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;

- c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, em conformidade com as normas internas da CONTRATANTE e incluindo no crachá a terminologia “Secretaria de Estado da Saúde de Goiás”, bem como, os logotipos do SUS e da Policlínica em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Goiás vigente no momento da prestação dos Serviços;
- d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;
- e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços no momento em que estes forem iniciados;
- f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;
- g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;
- h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;
- k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;
- l) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e
- n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e
- c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - Pela integral execução dos Serviços será pago o preço especificado no **ITEM D do QUADRO RESUMO**.

5.2. - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da **filial da CONTRATANTE** mencionada no **QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que a **CONTRATADA**, desde já, fica ciente e concorda.

5.3. - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e
- d) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pelo **CONTRATANTE**.

5.3.1. - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;
- Inscrição Estadual e Municipal; e
- Registro na Junta Comercial.

5.3.2. - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

5.3.3. - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.4. - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela **CONTRATADA**, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.6. - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

IBN LABORATÓRIO LTDA
C.N.P.J: 02.383.297/0001-47
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 1298
OP.: 003
C.C: 00001960-6

5.7. - A **CONTRATANTE** fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

5.8 - O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de

extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

5.9. - Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

5.10. - Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

5.11. - No caso de a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pela SES/GO, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **5.12**, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

5.12. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não será aplicável.

5.13. – Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;

II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

5.14. – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Termo de Colaboração nº 94/2024 – SES/GO (Processo nº 202400010044191).

5.15 - A **CONTRATADA** declara estar ciente de que a **CONTRATANTE** não é responsável por qualquer eventual crédito da **CONTRATADA** pela prestação de serviços à Policlínica Estadual da Região Nordeste – Unidade Posse, anteriormente a 26.07.2024.

CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

6.1. - Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subseqüentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

6.2. - Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

6.3. - Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

6.4. - A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

6.5. - Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE

7.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

7.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em

imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

7.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

7.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

7.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

7.6. - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

7.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO

8.1. - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO**.

8.2. - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, por comunicação, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com efeito imediato, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

8.3. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- d) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
- e) Por ordem da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

8.4. - Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total anual do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.

8.5. – Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

8.6. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato ao **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Termo de Colaboração firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (Termo de Colaboração nº 94/2024-

SES/GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

9.1. - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste Instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e/ou
- b) contratar terceiros para executar ou refazer os Serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a arcar com os custos decorrentes. Neste caso, o serviço executado por terceiros não excluirá ou reduzirá as obrigações, responsabilidades e garantias atribuídas à **CONTRATADA** previstos neste Contrato e/ou na lei; e/ou
- c) aplicar multa prevista no **ITEM F.1 do QUADRO RESUMO**.

9.2. – Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM F.2 do QUADRO RESUMO**.

9.3. – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros Contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

9.4. – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

10.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

10.2. - Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

10.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

10.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

10.5. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

10.6. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

10.7. – As Partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

11.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

11.3. - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

11.4. - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO

12.1. - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

12.2. - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.

12.3. - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

13.2. - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

13.3. - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

13.4. - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

13.5. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

13.6. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM G do QUADRO RESUMO**.

13.7. - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

13.8. - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

13.9. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

13.10. - Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Posse, 02 de agosto de 2024

TULIO NAVES TORRES
BORGES:0306402360
8

Assinado de forma digital por
TULIO NAVES TORRES
BORGES:03064023608
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.002.20991

CONTRATADA: IBN LABORATÓRIO LTDA

ANDRE
FONSECA LEME

Assinado de forma
digital por ANDRE
FONSECA LEME

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

C.P.F:

2) _____

Nome:

C.P.F.

ANEXO I

PROPOSTA DA CONTRATADA

Proposta Comercial Policlínica Regional de Posse – GO(IMED-Instituto de Medicina Estudos e Desenvolvimento).

O IBN Laboratório LTDA, vem respeitosamente, apresentar a proposta comercial descritiva abaixo:

Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Diagnósticos Laboratoriais de Análises Clínicas, com disponibilização de equipamentos, materiais e insumos, na Policlínica Regional de Posse – GO, localizada à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, Setor Buenos Aires, Posse-GO, CEP: 73.900-000, conforme solicitação verbal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.				
Fornecedor	IBN LABORATÓRIO LTDA	CNPJ	02.383.297/0001-47		
Endereço	AV. GOIAS Nº903 CENTRO CERES-GO	Cidade	CERES	UF	GO
Contato	FERNANDO/TÚLIO	Telefone	62- 33231945 OU 62-33077200	Celular	62-999553491 62-999642085
e-mail	administracao@institutobrandaonaves.com.br				
Validade da proposta	30 (trinta) dias contados da data de início da avaliação e julgamento da proposta.	Prazo de Entrega		IMEDIATO APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.	
		Website		www.ibnlaboratorio.com.br	
Condição de Pagamento	O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, mediante crédito em conta corrente, condicionado ao cumprimento integral do serviço pactuado, fornecimento das certidões negativas, relatório do serviço prestado e memória de cálculo com o detalhamento do faturamento.				
Dados bancários	DADOS BANCÁRIOS IBN LABORATÓRIO CNPJ: 02.383.297/0001-47 CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA 1298 OP 003 CONTA 00001960-6				
Responsável técnico	Thalita Luiz Ribeiro CRBM sob o n.º 11179				

PROPOSTA

Item	EXAMES	Quantidade Média Mensal (POR DEMANDA)	VALOR UNITARIO
1	ACIDO URICO NO SANGUE	POR DEMANDA	R\$ 5,92
2	ANTI-HBC	POR DEMANDA	R\$ 59,32
3	ANTI-HBS	POR DEMANDA	R\$ 59,32
4	ANTI-HCV	POR DEMANDA	R\$ 59,32
5	ANTIBIOGRAMA	POR DEMANDA	R\$ 15,93
6	PSA TOTAL E LIVRE	POR DEMANDA	R\$ 52,51
7	BILIRRUBINAS	POR DEMANDA	R\$ 6,43
8	CALCIO TOTAL	POR DEMANDA	R\$ 5,92
9	CEA	POR DEMANDA	R\$ 42,69
10	COAGULOGRAMA	POR DEMANDA	R\$ 8,73
11	COLESTEROL LDL	POR DEMANDA	R\$ 11,22
12	COLESTEROL TOTAL	POR DEMANDA	R\$ 5,92
13	CREATINA- FOSFOQUINASE	POR DEMANDA	R\$ 13,18
14	CREATININA	POR DEMANDA	R\$ 5,92
15	CURVA GLICEMICA	POR DEMANDA	R\$ 11,61
16	DEHIDROGENASE LACTICA (DHL)	POR DEMANDA	R\$ 11,77
17	CK-MB	POR DEMANDA	R\$ 11,77
18	ELETROFORESE DE PROTEINAS	POR DEMANDA	R\$ 14,14
19	EAS	POR DEMANDA	R\$ 11,83
20	FATOR REMATOIDE	POR DEMANDA	R\$ 24,18
21	FATOR RH	POR DEMANDA	R\$ 4,38
22	FERRITINA	POR DEMANDA	R\$ 49,86
23	FERRO	POR DEMANDA	R\$ 11,22
24	FOSFATASE ALCALINA	POR DEMANDA	R\$ 6,43
25	FOSFORO	POR DEMANDA	R\$ 6,43
26	FSH	POR DEMANDA	R\$ 25,23
27	GAMA-GT	POR DEMANDA	R\$ 11,22
28	GLICEMIA EM JEJUM	POR DEMANDA	R\$ 5,92
29	HBSAG AUSTRALIA	POR DEMANDA	R\$ 59,32
30	COLESTEROL HDL	POR DEMANDA	R\$ 11,22
31	HEMOGLOBINA GLICADA	POR DEMANDA	R\$ 8,73
32	HEMOGRAMA	POR DEMANDA	R\$ 13,14
33	HEPATITE -C (HCV)	POR DEMANDA	R\$ 59,32
34	HIV	POR DEMANDA	R\$ 31,98
35	LH	POR DEMANDA	R\$ 28,69

36	MAGNESIO	POR DEMANDA	R\$	6,43
37	EPF (PARASITOLOGICO)	POR DEMANDA	R\$	5,28
38	CONTAGEM PLAQUETAS	POR DEMANDA	R\$	11,22
39	POTASSIO	POR DEMANDA	R\$	5,92
40	SODIO	POR DEMANDA	R\$	5,92
41	TTPA	POR DEMANDA	R\$	8,73
42	TEMPO DE PROTROMBINA - TAP	POR DEMANDA	R\$	18,45
43	BETA HCG	POR DEMANDA	R\$	25,10
44	TGO	POR DEMANDA	R\$	6,72
45	TGP	POR DEMANDA	R\$	6,72
46	TIPAGEM ABO	POR DEMANDA	R\$	4,38
47	TRIGLICERIDEOS	POR DEMANDA	R\$	11,22
48	TSH	POR DEMANDA	R\$	28,65
49	UREIA	POR DEMANDA	R\$	5,92
50	UROCULTURA	POR DEMANDA	R\$	15,93
51	VDRL	POR DEMANDA	R\$	9,05
52	LIPASE	POR DEMANDA	R\$	7,20
53	T4 LIVRE	POR DEMANDA	R\$	37,10
54	VITAMINA B12	POR DEMANDA	R\$	48,74
55	VITAMINA D25	POR DEMANDA	R\$	48,74
56	PROTEINA C REATIVA - PCR	POR DEMANDA	R\$	9,05
57	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	POR DEMANDA	R\$	5,92
58	VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO - VHS	POR DEMANDA	R\$	8,73
59	DENGUE IGG	POR DEMANDA	R\$	95,94
60	DENGUE IGM	POR DEMANDA	R\$	63,96
61	TROPONINA	POR DEMANDA	R\$	28,78
62	SANGUE OCULTO NAS FEZES	POR DEMANDA	R\$	5,28
63	PAPANICOLAU (COLPOCITOLOGIA)	POR DEMANDA	R\$	22,26
64	BIOPSIA	POR DEMANDA	R\$	111,93
65	CHAGAS IGG	POR DEMANDA	R\$	29,58
66	CHAGAS IGM	POR DEMANDA	R\$	29,58
67	COLESTEROL VLDL	POR DEMANDA	R\$	11,23
68	ALBUMINA	POR DEMANDA	R\$	25,97
69	DOSAGEM DE ALUMINIO	POR DEMANDA	R\$	87,95
70	HEMOCULTURA	POR DEMANDA	R\$	36,74
71	INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	POR DEMANDA	R\$	13,17
72	PARATORMONIO PTH	POR DEMANDA	R\$	137,93
73	PERFIL LIPIDICO	POR DEMANDA	R\$	50,81
74	ÁCIDO FÓLICO	POR DEMANDA	R\$	50,05
75	SOROLOGIA TOXOPLASMOSE IGG	POR DEMANDA	R\$	54,27

76	SOROLOGIA TOXOPLASMOSE IGM	POR DEMANDA	R\$	59,32
77	SOROLOGIA CITOMEGALOVÍRUS IGG	POR DEMANDA	R\$	35,18
78	SOROLOGIA CITOMEGALOVÍRUS IGM	POR DEMANDA	R\$	37,13
79	FAN	POR DEMANDA	R\$	54,88
80	FTABS	POR DEMANDA	R\$	16,12
81	HTLV L E LL	POR DEMANDA	R\$	59,32
82	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	POR DEMANDA	R\$	8,73
83	T3	POR DEMANDA	R\$	27,85
84	ASLO	POR DEMANDA	R\$	9,05
85	TESTOSTERONA TOTAL	POR DEMANDA	R\$	33,36
86	TESTOSTERONA LIVRE	POR DEMANDA	R\$	41,93
87	CA 125	POR DEMANDA	R\$	42,69
88	CA19-9	POR DEMANDA	R\$	42,69
89	COMPLEMENTO C3	POR DEMANDA	R\$	54,88
90	COMPLEMENTO C4	POR DEMANDA	R\$	54,88
91	COMPLEMENTO CH50	POR DEMANDA	R\$	29,58
92	ESTRADIOL	POR DEMANDA	R\$	32,46
93	DOSAGEM DE INSULINA	POR DEMANDA	R\$	32,52
94	EPSTEIN BARR VIRUS	POR DEMANDA	R\$	13,43
95	PROTEINURIA 24 HR	POR DEMANDA	R\$	6,52
96	CLEARANCE DE CREATININA URINA 24 HR	POR DEMANDA	R\$	11,22
97	AMILASE	POR DEMANDA	R\$	7,20
98	RELAÇÃO ALBUMINA/CREATININA EM AMOSTRA DE URINA ISOLADA	POR DEMANDA	R\$	25,97
99	PROGESTERONA	POR DEMANDA	R\$	32,68
100	ZINCO	POR DEMANDA	R\$	50,05
101	CITOMETRIA DE LÍQUIDOS ORGÂNICO	POR DEMANDA	R\$	54,6
102	CULTURA PARA BACTÉRIAS	POR DEMANDA	R\$	19,92
103	CULTURA PARA FUNGOS	POR DEMANDA	R\$	16,39
104	BACTERIOSCOPIA	POR DEMANDA	R\$	10,12
105	PESQUISA DE FUNGOS	POR DEMANDA	R\$	13,12

O IBN Laboratório, através desta PROPOSTA, atesta que mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, assumirá as seguintes responsabilidades:

Para compensação da disponibilização dos itens constantes nesta proposta em favor da Policlínica Regional de POSSE-GO, fica assegurado à contratada, o pagamento do valor mensal mínimo estipulado em: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Esta proposta contempla todas as despesas necessárias para o bom andamento do objeto pleiteado, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente para a execução do objeto contratado.

- Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais brevemente possível;
- Manter -se parte do programa de controle de qualidade da SBAC (Sociedade Brasileira de Análises Clínicas);
- Manter o Sistema de Gestão de Qualidade ativo, através da implementação de Procedimentos Operacionais Padrão, fluxogramas de processos e registros de temperatura, limpeza, manuais operacionais, treinamentos de pessoal e toda documentação técnica aplicável para adequação do serviço junto aos órgãos de Acreditação que certificam a qualidade do serviço de saúde.
- Cumprir rigorosamente os termos desta PROPOSTA, bem como respeitar horários e prazos previstos;
- Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações requeridas e apresentando todos os documentos solicitados;
- Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, treinados e identificados para suas funções e perfeita execução dos serviços;
- Realizar os registros necessários à execução dos serviços perante os órgãos competentes;
- Manter todos os colaboradores uniformizados, identificados e imunizados, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e CCIH da Policlínica;
- Comunicar imediatamente ao Contratante sobre eventual existência de problemas que possam interferir no bom andamento do serviço contratado;
- Observar e cumprir todas as normas legais relativas à atividade desenvolvida, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao Contratante por inobservância dessas obrigações;
- Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando os pacientes e o contratante por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante a vigência do contrato;

- Atender com presteza quaisquer reclamações sobre o serviço, providenciando sua tratativa e correção, sem ônus ao Contratante;
- Respeitar e fazer com que os colaboradores respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes do contratante, bem como atentar para as regras de cortesia do local de execução do serviço;
- Adequar-se às especificações e normativas requeridas pelo IMED para o melhor desenvolvimento da Tecnologia de Informação da unidade;
- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorretes de paralisação ou interrupção do serviço, exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após sua ocorrência;
- Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço;
- Executar e/ou entregar e/ou disponibilizar o objeto contratado conforme as exigências legais, normativas técnicas, condições e especificações previstas neste Termo de Referência, condições e especificações previstas na sua Proposta e no Contrato celebrado com o CONTRATANTE;
- Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta;
- Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores;
- Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do objeto contratado;
- Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE;
- Manter sigilo e confidencialidade no tocante à execução do objeto contratado, bem como de documentos e informações a que venha a tomar conhecimento durante a vigência do Contrato avençado.
- Colaborar com fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à

prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE;

- Disponibilizar mensalmente relatório de serviços prestados, e/ou materiais/produtos/equipamentos fornecidos, juntamente com a Nota Fiscal, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, com informações detalhadas sobre o período considerado, o número do atendimento, a data do atendimento, o nome completo do paciente, a descrição do exame realizado, o código interno do exame realizado, o valor individual de cada exame em reais e valor total do relatório:

Ceres, 25 de Julho de 2024.

TULIO NAVES TORRES
BORGES:03064023608

Assinado de forma digital por
TULIO NAVES TORRES
BORGES:03064023608
Dados: 2024.07.25 08:08:44 -03'00'

IBN LABORATÓRIO LTDA

CNPJ: 02.383.297/0001-47